



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N.º 236/2004.
De 16 de janeiro de 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAL AUXILIAR DE CORREIO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO A AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIAS, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, FULCRADO NO ART. 37, IX DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NASSER ELIAS HASAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra – RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, para atender situação em caráter de urgência e de excepcional necessidade dos serviços na área administrativa o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração em RS
01	Auxiliar Do Correio	40	300,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 01 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (que segue em anexo a presente Lei), mediante justificativa que atenda o interesse público a critério da Administração Pública.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 236/2004

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 16/01/04

Responsável: [Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de janeiro de 2004.

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

~~Carlos Suarez de Lima Pedrosa~~
Secretário de Administração e Planejamento